



Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ

★★★

Nº.....

LEI Nº 174

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná "MUNICIPA" e seu Prefeito Municipal, "SANCIONA" a seguinte Lei...

- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar Projeto para aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CAFE", outorgados a este Município.
- Artº 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a apresentar a quem de direito o Projeto especificando no artigo anterior.
- Artº 3º** - Para o cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provenientes do "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CAFE", das de nos termos as destinações indicadas, aprovadas pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro de Café.
- Artº 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
em 15 de Fevereiro de 1963.



MANOEL GOMES
Prefeito Municipal



MANOEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal